

ACÓRDÃO N. 8730 - 2ª CPJ RECURSO N. 17.744 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012017510001068-8). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL FRAIHA PEGADO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO INTERESTADUAL NA ENTRADA. CESTA BÁSICA ESTADUAL. REVISÃO DO LEVANTAMENTO FISCAL. REGIME TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO. CARGA TRIBUTÁRIA LÍQUIDA ESPECÍFICA. APLICABILIDADE. MERCADORIAS NÃO SUJEITAS À ANTECIPAÇÃO CESTA BÁSICA. EXCLUSÃO. EXTINÇÃO PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 1. Adequada a retificação do levantamento fiscal que corrigiu a carga tributária líquida incidente sobre as aquisições interestaduais referentes a mercadorias componentes da cesta básica estadual, realizada pela Fiscalização para atender as disposições normativas veiculadas no regime tributário diferenciado pactuado entre o contribuinte e esta Administração Tributária Estadual. 2. Correta a exclusão do levantamento fiscal das mercadorias não pertencentes à cesta básica estadual, indevidamente, utilizadas na composição da base de cálculo do lançamento fiscal. 3. Apropriado o expurgo do levantamento fiscal das mercadorias relacionadas à cesta básica estadual, e não sujeitas à antecipação interestadual do ICMS, equivocadamente, inseridas na determinação da base de cálculo do lançamento fiscal. 4. Acertada a decisão da Julgadoria de Primeira Instância que julgou parcialmente improcedente o lançamento fiscal. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/05/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 09/05/2023.

ACÓRDÃO N. 8729 - 2ª CPJ RECURSO N. 20.312 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 192021730002275-3). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: NÃO COHECIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO. AUSÊNCIA DO REQUISITO DE CONTRARIEDADE À DECISÃO. 1. Não deve ser conhecido o Recurso Voluntário que não apresenta o preenchimento do requisito de contrariedade à decisão singular. 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/05/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 09/05/2023.

ACÓRDÃO N. 8728 - 2ª CPJ RECURSO N. 20.310 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 192021730002275-3). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: PRELIMINAR DE NÃO COHECIMENTO NÃO ACOLHIDA. NÃO SUJEIÇÃO À INCIDÊNCIA DO ITCD. 1. Deve ser conhecido o recurso de ofício para o caso de decisão contrária à Fazenda Pública no processo de avaliação contraditória do ITCD, na forma do art. 30, caput, da Lei Estadual n. 6.182/98. 2. Escorreita a decisão singular que retirou da base de cálculo do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de quaisquer bens ou direitos a parcela que não é submetida à incidência tributária. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/05/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 09/05/2023.

ACÓRDÃO N. 8727 - 2ª CPJ RECURSO N. 19.252 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 352018510002530-8). CONSELHEIRA RELATORA: GIOVANA SOUSA DO CARMO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. 1. Deve ser reformada a decisão singular, que entende pela procedência do crédito tributário visto que a obrigação não estava vencida. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/05/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 09/05/2023.

ACÓRDÃO N. 8726 - 2ª CPJ RECURSO N. 18.220 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 022018510000126-4). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. IRRETROATIVIDADE DE BENEFÍCIO FISCAL. AUSÊNCIA DE NULIDADE. 1. Não há que se falar em nulidade do AINF, quando lavrado na forma como determina o § 1º do art. 12 da Lei estadual nº 6.182/1998, não havendo assim violação ao princípio da legalidade. 2. O benefício fiscal concedido nos moldes da Lei nº 6.915 de 03/10/2006 e Decreto Nº 254 de 18/10/2011 possui efeitos a partir do ato de sua concessão. 3. No caso concreto o sujeito passivo, no momento dos fatos geradores apurados, não possuía o benefício fiscal de diferimento do diferencial de alíquota nas aquisições interestaduais, portanto, devido ao crédito tributário. 4. Não se considerada meramente interpretativa, nem possível a retroatividade mais benéfica quando houver o alargamento do benefício fiscal do sujeito passivo de maneira superveniente aos fatos geradores. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/05/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 09/05/2023.

ACÓRDÃO N. 8725 - 2ª CPJ RECURSO N. 18.218 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 022018510000126-4). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. TRIBUTO SUJEITO À HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA CONFIGURADA. 1. Nos tributos sujeitos ao regime de lançamento por homologação, havendo pagamento parcial antecipado, a decadência do direito de constituir o crédito tributário se rege pelo art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional, isto é, o prazo para esse efeito será de cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador. 2. Deve ser mantida a decisão singular que declarou a decadência do crédito tributário, quando configurado nos autos a perda do direito da Fazenda Pública Estadual de exigí-lo. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/05/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 09/05/2023.

ACÓRDÃO N. 8724 - 2ª CPJ RECURSO N. 20.096 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 182021510000216-3). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. DILIGÊNCIA FISCAL. NOTAS FISCAIS COMPLEMENTARES. 1. Correta decisão singular que, acompanhando a diligência fiscal, expurgou do crédito tributário as notas fiscais complementares as quais já tinham tido o imposto do diferencial de alíquota recolhido anteriormente, evitando assim o bis in idem. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/04/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 09/05/2023.

ACÓRDÃO N. 8723 - 2ª CPJ RECURSO N. 20.064 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812020510001571-7). CONSELHEIRA RELATORA: GIOVANA SOUSA DO CARMO. EMENTA: ICMS. DIFAL. 1. Deve ser reformada a decisão singular, que entende pela procedência do crédito tributário visto que a obrigação não estava vencida. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/05/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 05/05/2023.

ACÓRDÃO N. 8722 - 2ª CPJ RECURSO N. 20408 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182020510000002-3). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – FALTA DE COMUNICAÇÃO DE APROPRIAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE CRÉDITO NO PRAZO LEGAL. PRELIMINAR REJEITADA. 1. Rejeita-se a preliminar de nulidade do AINF, uma vez que a correção da capitulação da penalidade efetuada pelo juízo a quo, de forma mais benéfica, não gerou qualquer prejuízo à fundamentação do lançamento. 2. Deixar de comunicar, no prazo legal, a apropriação extemporânea de crédito não escriturado em época própria configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/04/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 25/04/2023.

Protocolo: 948150

**PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS – CAT
PORTARIA N.º202301000603 DE 07/06/2023 -
PROC N.º 002023730003903/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Raimundo Alves Fonseca – CPF: 257.483.863-72

Marca: I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3 AT FLEX 4P Tipo: Pas/Automóvel

**PORTARIA N.º202301000601 DE 07/06/2023 -
PROC N.º 062023730000862/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: José Rildo Guimarães Dias – CPF: 081.025.202-30

Marca: I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3 AT FLEX Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT

**PORTARIA N.º202304003228, DE 07/06/2023 -
PROC N.º 22023730001149/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Wagney da Cruz Pires – CPF: 400.584.682-34

Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/ETIOS HB XLS/Pas/Automovel/9BRK29BT2G0066874

**PORTARIA N.º202304003230, DE 07/06/2023 -
PROC N.º 132023730000953/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Daniel Medina Porto – CPF: 479.533.907-44

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/ONIX PLUS 10TAT LTZ/Pas/Automovel/9BGEN69H0RG111479

**PORTARIA N.º202304003232, DE 07/06/2023 -
PROC N.º 102023730001452/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Emilio Agnaldo Soler – CPF: 269.640.402-00

Marca/Tipo/Chassi

VW/VIRTUS MF/Pas/Automovel/9BWDL5BZ5KP575695

**PORTARIA N.º202304003234, DE 07/06/2023 -
PROC N.º 122023730000683/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Antonio Carlos Lopes da Silva – CPF: 061.496.262-53

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/WEEKEND ATTRACTIVE/Pas/Automovel/9BD37412FL5107761

**PORTARIA N.º202304003236, DE 07/06/2023 -
PROC N.º 122023730000688/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Evandro Duarte Neto – CPF: 256.339.022-20

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD19713HM3389574

**PORTARIA N.º202304003238, DE 07/06/2023 -
PROC N.º 2023730003874/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Nilson da Trindade Sarmiento – CPF: 081.484.812-53

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/SPIN 1.8L AT ACT7/Pas/Automovel/9BGJK7520PB140665

**PORTARIA N.º202304003240, DE 07/06/2023 -
PROC N.º 2023730003875/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Alfredo Olavo Sassini Matos – CPF: 069.779.952-20

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 10MT JOYE/Pas/Automovel/9BGKL69U0KG248206

**PORTARIA N.º202304003242, DE 07/06/2023 -
PROC N.º 2023730003905/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Elielson da Silva Monteiro – CPF: 889.359.902-30

Marca/Tipo/Chassi

VW/VOYAGE 1.6L MB5/Pas/Automovel/9BWDB45U4KT007829

**PORTARIA N.º202304003244, DE 07/06/2023 -
PROC N.º 2023730003907/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Mara Jane da Silva Ferreira Monção – CPF: 593.657.062-20

Marca/Tipo/Chassi

I/FIAT CRONOS PREC AT/Pas/Automovel/8AP359A23KU056521